

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 003 /2015-SMA

Boca da Mata/AL, em 02 de Janeiro de 2015.

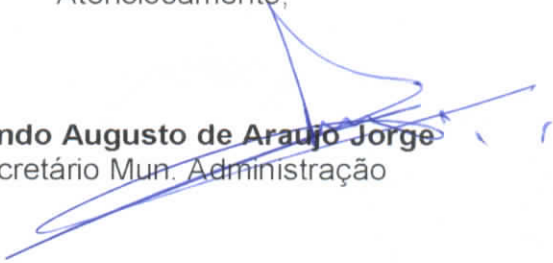
Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **05/02/2015** encerra-se a vigência do **Contrato nº 123-016/2014**, firmado com a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, que tem como objeto a **prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sétima** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo, como a substituição do índice.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 002/2015-SMA

Boca da Mata/AL, em 02 de Janeiro de 2015.

À Empresa

MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
(CNPJ nº 13.283.853/0001-20)

Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº 123-016/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 02/01/2015

Identificação e assinatura do receptor

Dalton Medeiros Buarque
ADMINISTRADOR

EM BRANCO

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2015.

Ao
Ilustríssimo Senhor
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração
Município de Boca da Mata – Alagoas

Prezado Secretário,

Atendendo à solicitação contida em ofício expedido por Vossa Senhoria, declaramos o nosso interesse pela prorrogação do Contrato nº 123-016/2014 mantido com o Município de Boca da Mata/AL, a fim de darmos continuidade à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos pelos próximos 12 meses, ao tempo em que requeremos o reajuste de preços constante na cláusula nona do contrato acima mencionado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial que mede a inflação no país (conforme docs. anexos).

Atenciosamente,


Dalton Medeiros Buarque
Representante Legal

EM BRANCO

dados.gov.br

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS

Dados (/dataset/) Aplicativos (/aplicativos/) Perguntas frequentes (/faq/) Contato (/contato/) Sobre o portal (/sobre/)



Home (/) / Conjuntos de dados (/dataset/)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Seguidores

0

Social

Google+

(https://plus.google.com/share?url=http://dados.gov.br/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)

Twitter

(https://twitter.com/share?url=http://dados.gov.br/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)

Facebook

(https://www.facebook.com/sharer.php?u=http://dados.gov.br/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)

Licença

Other (Public Domain)



(http://opendefinition.org/okd/)

- Conjunto de dados (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)
- Grupos (/dataset/groups/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)
- Fluxo de Atividades (/dataset/activity/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl...)
- Relacionado (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../related)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Objetivo e utilização

- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é produzido pelo IBGE desde 1979. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos.
- Desde junho de 1999, é o índice utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, sendo considerado o índice oficial de inflação do país.

Principais Variáveis Investigadas e Unidades de Investigação

- Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista. A Pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios e concessionárias de serviços públicos.

Definição:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) - Mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 40 salários mínimos mensais.

Abrangência geográfica da pesquisa - As pesquisas são feitas nas Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e do município de Goiânia.

Para saber mais: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/INPC2006.pdf
(http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/INPC2006.pdf)

Dados e recursos

% peso no mês entre 1991/jan-1999/jul - Brasil (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/dd7f6ec2-2a92-4365-acb8-57cc9abc4c43) Explorar

% peso no mês entre 1991/jan-1999/jul - Regiões ... (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/23add008-42f3-446c-a526-ceb28c784fcb) Explorar

% peso no mês entre 1999/ago-2006/jun - Brasil (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/e1b6d295-ab31-4afc-b001-8fc95a17b373) Explorar

% peso no mês entre 1999/ago-2006/jun - Regiões ... (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/733bd4fc-4cbf-486f-9d04-9ccddc9357b9) Explorar

% peso no mês entre 2006/jul-2011/dez - Brasil (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/a593b193-20f4-4402-bd47-358790e3ea73) Explorar

% peso no mês entre 2006/jul-2011/dez - Regiões ... (/dataset/indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.../resource/29c8f3a1-83d9-43db-9fab-515aed3c3d77) Explorar

IBGE (/dataset?tags=IBGE) IPCA (/dataset?tags=IPCA)

consumidor (/dataset?tags=consumidor) finanças (/dataset?tags=finan%C3%A7as)

preços (/dataset?tags=pre%C3%A7os)

Informações Adicionais

Campo	Valor
Fonte	http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?op=0&no=11

EM BRANCO

Entenda o que é o IPCA

COMENTE



Ouvir texto

Imprimir

Comunicar erro

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país.

▪ **Clique e faça suas contas: calculadora de inflação do UOL**

Como é calculado o IPCA?

período de coleta do IPCA vai do dia 1º ao dia 30 ou 31, dependendo do mês. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

São considerados nove grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens.

O IPCA mede a inflação para que parcela da população?

indicador reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos, residentes nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, além do Distrito Federal e do município de Goiânia.

Para que é usado o IPCA?

É utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país. O governo usa o IPCA como referência para verificar se a meta estabelecida para a inflação está sendo cumprida.

Fonte: IBGE

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Macelão/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123-016/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de interesse do Contratante, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, conforme os termos da proposta apresentada constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 123-016/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação

008
[Handwritten signature]



3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.5. utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;

3.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.8. instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantitativas de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



administrativos, compreendendo os itens abaixo relacionados:

4.1.1. orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;

4.1.2. auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;

4.1.3. suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;

4.1.4. elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;

4.1.5. acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;

4.1.6. emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;

4.1.7. observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;

4.1.8. disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

4.1.9. realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;

4.1.10. disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



moralários proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada,

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria)

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

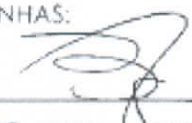
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 05 de fevereiro de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE


Dallon Medeiros Buarque
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: BERILSON DE JESUS LEITE
CPF nº: 047.125.834-28
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL


Nome: Janna Brito de Almeida
CPF nº: 048.051.644-21
Identidade nº: 0 J. 976.098

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO DO CONTRATO Nº 123-016/2014



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, cujas serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face do Processo Administrativo nº 123-016/2014.

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Maceió/AL, 15 de janeiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Senhor Prefeito,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

1) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A presente proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, **pele período de 12 (doze) meses**, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- ✓ orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ✓ auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetivos, quanto a sua conformidade legal com as mesmas;
- ✓ suporte presencial à Equipe de Pregão e a Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- ✓ elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- ✓ acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão do mesmo;
- ✓ emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativos e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- ✓ observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

EM BRANCO



✓ realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;

- ✓ disponibilização de pastas apropriadas e adequadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

2) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal cobrado pelos serviços de que trata esta proposta é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação.

3) PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta tem validade de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação.

4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos poderá ocorrer de forma direta, sem licitação, fundamentada na **inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93**.

5) DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Por oportuno, anexamos à presente proposta a seguinte documentação:

- Acervo Técnico do proponente, em triplicata, que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da qualificação especializada;
- Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s) que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o valor proposto, levando-se em consideração o porte do município e, conseqüentemente, a sua demanda processual, bem como a sua distância da sede do proponente;
- Docs. de Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Dalton Medeiros Buarque
Administrador

EM BRANCO



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO 1 - EQUIPE TÉCNICA

1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE, CARGO E FUNÇÃO DE CADA MEMBRO

Nome	Cargo	Função
Dalton Medeiros Buarque	Diretor/Consultor	Coordenação geral da equipe técnica e consultoria especializada
Thiago Fabrício S. Costa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Diego Anderson M. Ursulino	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Ruan Rafael da S. Feitosa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Rafael Tenório Melo	Auditor/Revisor	Realização de auditoria periódica e revisão processual

2 - CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

Dalton Medeiros Buarque (Diretor/Consultor)	
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Macelândia - FAMA.
QUALIFICAÇÃO:	Consultor especializado em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Inocente.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissões Permanente e Especial de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; consultoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; Secretário Municipal de Administração e Finanças; Diretor da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; experiência total de 11 (onze) anos em atuação no segmento.

EM BRANCO



Thiago Fabrício Sandes Costa (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e graduado em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissão Permanente de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; integrante do setor de compras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL; integrante do CPL e Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Maceió; estágio na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Diego Anderson Matos Ursulino (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Instituto de Direito de Nassau.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitação e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; consultoria e assessoria em licitações para a Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL); Diretor de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Gerente de Licitações e Contratos e Presidente substituto do CPL na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Hugo Rafael da Silva Feitosa (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e pós-graduado em Direito Público pela Rede de Ensino LFG - Residência Jurídica.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; Gerente de Departamento da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL; Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL).
Rafael Tenório Melo (Auditor/Revisor)	
FORMAÇÃO:	Advogado graduado em Direito pelo Instituto de Direito de Nassau, e graduado em Administração pelo Instituto de Direito de Alagoas (UFAL).
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais.

EM BRANCO



INFORMAÇÃO - A aquisição decorrerá no site da CPQ - Compra e Serviços Online, com sede na Rua do Governador Frei João Rocha, s/nº, na Vila João Augusto, Naveas, S/N, Santa Edwiges, 404 4-10, às 14:00 horas, pelo endereço 02032 - (202) 9117-1292 ou através do endereço eletrônico cpq.br.

Assinada em 23 de Abril de 2014
Cristina Lacerda dos Santos
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 001/2014

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar (Mensala Escolar) - FINEP - ABREJURA - 01 de Março de 2014, às 12:00 horas, no Auditório da Prefeitura de Governo, situada na Rua João Augusto Naves, S/N, Santa Edwiges, Arapiraca-AL.

INFORMAÇÕES - informações disponíveis no site da CPQ - Compra e Serviços Online, com sede na Rua do Governador Frei João Rocha, s/nº, na Vila João Augusto, Naveas, S/N, Santa Edwiges, 404 4-10, às 14:00 horas, pelo endereço 02032 - (202) 9117-1292 ou através do endereço eletrônico cpq.br.

Assinada em 23 de Abril de 2014
Cristina Lacerda dos Santos
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 001/2014

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar (Mensala Escolar) - FINEP - ABREJURA - 01 de Março de 2014, às 12:00 horas, no Auditório da Prefeitura de Governo, situada na Rua João Augusto Naves, S/N, Santa Edwiges, Arapiraca-AL.

INFORMAÇÕES - informações disponíveis no site da CPQ - Compra e Serviços Online, com sede na Rua do Governador Frei João Rocha, s/nº, na Vila João Augusto, Naveas, S/N, Santa Edwiges, 404 4-10, às 14:00 horas, pelo endereço 02032 - (202) 9117-1292 ou através do endereço eletrônico cpq.br.

Assinada em 23 de Abril de 2014
Cristina Lacerda dos Santos
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002/2014

OBJETO - Prestação de serviços de segurança para o processo licitatório da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, em virtude do item 12 - itens 12.0001, 12.0002, 12.0003, 12.0004, 12.0005, 12.0006, 12.0007, 12.0008, 12.0009, 12.0010, 12.0011, 12.0012, 12.0013, 12.0014, 12.0015, 12.0016, 12.0017, 12.0018, 12.0019, 12.0020, 12.0021, 12.0022, 12.0023, 12.0024, 12.0025, 12.0026, 12.0027, 12.0028, 12.0029, 12.0030, 12.0031, 12.0032, 12.0033, 12.0034, 12.0035, 12.0036, 12.0037, 12.0038, 12.0039, 12.0040, 12.0041, 12.0042, 12.0043, 12.0044, 12.0045, 12.0046, 12.0047, 12.0048, 12.0049, 12.0050, 12.0051, 12.0052, 12.0053, 12.0054, 12.0055, 12.0056, 12.0057, 12.0058, 12.0059, 12.0060, 12.0061, 12.0062, 12.0063, 12.0064, 12.0065, 12.0066, 12.0067, 12.0068, 12.0069, 12.0070, 12.0071, 12.0072, 12.0073, 12.0074, 12.0075, 12.0076, 12.0077, 12.0078, 12.0079, 12.0080, 12.0081, 12.0082, 12.0083, 12.0084, 12.0085, 12.0086, 12.0087, 12.0088, 12.0089, 12.0090, 12.0091, 12.0092, 12.0093, 12.0094, 12.0095, 12.0096, 12.0097, 12.0098, 12.0099, 12.0100, 12.0101, 12.0102, 12.0103, 12.0104, 12.0105, 12.0106, 12.0107, 12.0108, 12.0109, 12.0110, 12.0111, 12.0112, 12.0113, 12.0114, 12.0115, 12.0116, 12.0117, 12.0118, 12.0119, 12.0120, 12.0121, 12.0122, 12.0123, 12.0124, 12.0125, 12.0126, 12.0127, 12.0128, 12.0129, 12.0130, 12.0131, 12.0132, 12.0133, 12.0134, 12.0135, 12.0136, 12.0137, 12.0138, 12.0139, 12.0140, 12.0141, 12.0142, 12.0143, 12.0144, 12.0145, 12.0146, 12.0147, 12.0148, 12.0149, 12.0150, 12.0151, 12.0152, 12.0153, 12.0154, 12.0155, 12.0156, 12.0157, 12.0158, 12.0159, 12.0160, 12.0161, 12.0162, 12.0163, 12.0164, 12.0165, 12.0166, 12.0167, 12.0168, 12.0169, 12.0170, 12.0171, 12.0172, 12.0173, 12.0174, 12.0175, 12.0176, 12.0177, 12.0178, 12.0179, 12.0180, 12.0181, 12.0182, 12.0183, 12.0184, 12.0185, 12.0186, 12.0187, 12.0188, 12.0189, 12.0190, 12.0191, 12.0192, 12.0193, 12.0194, 12.0195, 12.0196, 12.0197, 12.0198, 12.0199, 12.0200, 12.0201, 12.0202, 12.0203, 12.0204, 12.0205, 12.0206, 12.0207, 12.0208, 12.0209, 12.0210, 12.0211, 12.0212, 12.0213, 12.0214, 12.0215, 12.0216, 12.0217, 12.0218, 12.0219, 12.0220, 12.0221, 12.0222, 12.0223, 12.0224, 12.0225, 12.0226, 12.0227, 12.0228, 12.0229, 12.0230, 12.0231, 12.0232, 12.0233, 12.0234, 12.0235, 12.0236, 12.0237, 12.0238, 12.0239, 12.0240, 12.0241, 12.0242, 12.0243, 12.0244, 12.0245, 12.0246, 12.0247, 12.0248, 12.0249, 12.0250, 12.0251, 12.0252, 12.0253, 12.0254, 12.0255, 12.0256, 12.0257, 12.0258, 12.0259, 12.0260, 12.0261, 12.0262, 12.0263, 12.0264, 12.0265, 12.0266, 12.0267, 12.0268, 12.0269, 12.0270, 12.0271, 12.0272, 12.0273, 12.0274, 12.0275, 12.0276, 12.0277, 12.0278, 12.0279, 12.0280, 12.0281, 12.0282, 12.0283, 12.0284, 12.0285, 12.0286, 12.0287, 12.0288, 12.0289, 12.0290, 12.0291, 12.0292, 12.0293, 12.0294, 12.0295, 12.0296, 12.0297, 12.0298, 12.0299, 12.0300, 12.0301, 12.0302, 12.0303, 12.0304, 12.0305, 12.0306, 12.0307, 12.0308, 12.0309, 12.0310, 12.0311, 12.0312, 12.0313, 12.0314, 12.0315, 12.0316, 12.0317, 12.0318, 12.0319, 12.0320, 12.0321, 12.0322, 12.0323, 12.0324, 12.0325, 12.0326, 12.0327, 12.0328, 12.0329, 12.0330, 12.0331, 12.0332, 12.0333, 12.0334, 12.0335, 12.0336, 12.0337, 12.0338, 12.0339, 12.0340, 12.0341, 12.0342, 12.0343, 12.0344, 12.0345, 12.0346, 12.0347, 12.0348, 12.0349, 12.0350, 12.0351, 12.0352, 12.0353, 12.0354, 12.0355, 12.0356, 12.0357, 12.0358, 12.0359, 12.0360, 12.0361, 12.0362, 12.0363, 12.0364, 12.0365, 12.0366, 12.0367, 12.0368, 12.0369, 12.0370, 12.0371, 12.0372, 12.0373, 12.0374, 12.0375, 12.0376, 12.0377, 12.0378, 12.0379, 12.0380, 12.0381, 12.0382, 12.0383, 12.0384, 12.0385, 12.0386, 12.0387, 12.0388, 12.0389, 12.0390, 12.0391, 12.0392, 12.0393, 12.0394, 12.0395, 12.0396, 12.0397, 12.0398, 12.0399, 12.0400, 12.0401, 12.0402, 12.0403, 12.0404, 12.0405, 12.0406, 12.0407, 12.0408, 12.0409, 12.0410, 12.0411, 12.0412, 12.0413, 12.0414, 12.0415, 12.0416, 12.0417, 12.0418, 12.0419, 12.0420, 12.0421, 12.0422, 12.0423, 12.0424, 12.0425, 12.0426, 12.0427, 12.0428, 12.0429, 12.0430, 12.0431, 12.0432, 12.0433, 12.0434, 12.0435, 12.0436, 12.0437, 12.0438, 12.0439, 12.0440, 12.0441, 12.0442, 12.0443, 12.0444, 12.0445, 12.0446, 12.0447, 12.0448, 12.0449, 12.0450, 12.0451, 12.0452, 12.0453, 12.0454, 12.0455, 12.0456, 12.0457, 12.0458, 12.0459, 12.0460, 12.0461, 12.0462, 12.0463, 12.0464, 12.0465, 12.0466, 12.0467, 12.0468, 12.0469, 12.0470, 12.0471, 12.0472, 12.0473, 12.0474, 12.0475, 12.0476, 12.0477, 12.0478, 12.0479, 12.0480, 12.0481, 12.0482, 12.0483, 12.0484, 12.0485, 12.0486, 12.0487, 12.0488, 12.0489, 12.0490, 12.0491, 12.0492, 12.0493, 12.0494, 12.0495, 12.0496, 12.0497, 12.0498, 12.0499, 12.0500, 12.0501, 12.0502, 12.0503, 12.0504, 12.0505, 12.0506, 12.0507, 12.0508, 12.0509, 12.0510, 12.0511, 12.0512, 12.0513, 12.0514, 12.0515, 12.0516, 12.0517, 12.0518, 12.0519, 12.0520, 12.0521, 12.0522, 12.0523, 12.0524, 12.0525, 12.0526, 12.0527, 12.0528, 12.0529, 12.0530, 12.0531, 12.0532, 12.0533, 12.0534, 12.0535, 12.0536, 12.0537, 12.0538, 12.0539, 12.0540, 12.0541, 12.0542, 12.0543, 12.0544, 12.0545, 12.0546, 12.0547, 12.0548, 12.0549, 12.0550, 12.0551, 12.0552, 12.0553, 12.0554, 12.0555, 12.0556, 12.0557, 12.0558, 12.0559, 12.0560, 12.0561, 12.0562, 12.0563, 12.0564, 12.0565, 12.0566, 12.0567, 12.0568, 12.0569, 12.0570, 12.0571, 12.0572, 12.0573, 12.0574, 12.0575, 12.0576, 12.0577, 12.0578, 12.0579, 12.0580, 12.0581, 12.0582, 12.0583, 12.0584, 12.0585, 12.0586, 12.0587, 12.0588, 12.0589, 12.0590, 12.0591, 12.0592, 12.0593, 12.0594, 12.0595, 12.0596, 12.0597, 12.0598, 12.0599, 12.0600, 12.0601, 12.0602, 12.0603, 12.0604, 12.0605, 12.0606, 12.0607, 12.0608, 12.0609, 12.0610, 12.0611, 12.0612, 12.0613, 12.0614, 12.0615, 12.0616, 12.0617, 12.0618, 12.0619, 12.0620, 12.0621, 12.0622, 12.0623, 12.0624, 12.0625, 12.0626, 12.0627, 12.0628, 12.0629, 12.0630, 12.0631, 12.0632, 12.0633, 12.0634, 12.0635, 12.0636, 12.0637, 12.0638, 12.0639, 12.0640, 12.0641, 12.0642, 12.0643, 12.0644, 12.0645, 12.0646, 12.0647, 12.0648, 12.0649, 12.0650, 12.0651, 12.0652, 12.0653, 12.0654, 12.0655, 12.0656, 12.0657, 12.0658, 12.0659, 12.0660, 12.0661, 12.0662, 12.0663, 12.0664, 12.0665, 12.0666, 12.0667, 12.0668, 12.0669, 12.0670, 12.0671, 12.0672, 12.0673, 12.0674, 12.0675, 12.0676, 12.0677, 12.0678, 12.0679, 12.0680, 12.0681, 12.0682, 12.0683, 12.0684, 12.0685, 12.0686, 12.0687, 12.0688, 12.0689, 12.0690, 12.0691, 12.0692, 12.0693, 12.0694, 12.0695, 12.0696, 12.0697, 12.0698, 12.0699, 12.0700, 12.0701, 12.0702, 12.0703, 12.0704, 12.0705, 12.0706, 12.0707, 12.0708, 12.0709, 12.0710, 12.0711, 12.0712, 12.0713, 12.0714, 12.0715, 12.0716, 12.0717, 12.0718, 12.0719, 12.0720, 12.0721, 12.0722, 12.0723, 12.0724, 12.0725, 12.0726, 12.0727, 12.0728, 12.0729, 12.0730, 12.0731, 12.0732, 12.0733, 12.0734, 12.0735, 12.0736, 12.0737, 12.0738, 12.0739, 12.0740, 12.0741, 12.0742, 12.0743, 12.0744, 12.0745, 12.0746, 12.0747, 12.0748, 12.0749, 12.0750, 12.0751, 12.0752, 12.0753, 12.0754, 12.0755, 12.0756, 12.0757, 12.0758, 12.0759, 12.0760, 12.0761, 12.0762, 12.0763, 12.0764, 12.0765, 12.0766, 12.0767, 12.0768, 12.0769, 12.0770, 12.0771, 12.0772, 12.0773, 12.0774, 12.0775, 12.0776, 12.0777, 12.0778, 12.0779, 12.0780, 12.0781, 12.0782, 12.0783, 12.0784, 12.0785, 12.0786, 12.0787, 12.0788, 12.0789, 12.0790, 12.0791, 12.0792, 12.0793, 12.0794, 12.0795, 12.0796, 12.0797, 12.0798, 12.0799, 12.0800, 12.0801, 12.0802, 12.0803, 12.0804, 12.0805, 12.0806, 12.0807, 12.0808, 12.0809, 12.0810, 12.0811, 12.0812, 12.0813, 12.0814, 12.0815, 12.0816, 12.0817, 12.0818, 12.0819, 12.0820, 12.0821, 12.0822, 12.0823, 12.0824, 12.0825, 12.0826, 12.0827, 12.0828, 12.0829, 12.0830, 12.0831, 12.0832, 12.0833, 12.0834, 12.0835, 12.0836, 12.0837, 12.0838, 12.0839, 12.0840, 12.0841, 12.0842, 12.0843, 12.0844, 12.0845, 12.0846, 12.0847, 12.0848, 12.0849, 12.0850, 12.0851, 12.0852, 12.0853, 12.0854, 12.0855, 12.0856, 12.0857, 12.0858, 12.0859, 12.0860, 12.0861, 12.0862, 12.0863, 12.0864, 12.0865, 12.0866, 12.0867, 12.0868, 12.0869, 12.0870, 12.0871, 12.0872, 12.0873, 12.0874, 12.0875, 12.0876, 12.0877, 12.0878, 12.0879, 12.0880, 12.0881, 12.0882, 12.0883, 12.0884, 12.0885, 12.0886, 12.0887, 12.0888, 12.0889, 12.0890, 12.0891, 12.0892, 12.0893, 12.0894, 12.0895, 12.0896, 12.0897, 12.0898, 12.0899, 12.0900, 12.0901, 12.0902, 12.0903, 12.0904, 12.0905, 12.0906, 12.0907, 12.0908, 12.0909, 12.0910, 12.0911, 12.0912, 12.0913, 12.0914, 12.0915, 12.0916, 12.0917, 12.0918, 12.0919, 12.0920, 12.0921, 12.0922, 12.0923, 12.0924, 12.0925, 12.0926, 12.0927, 12.0928, 12.0929, 12.0930, 12.0931, 12.0932, 12.0933, 12.0934, 12.0935, 12.0936, 12.0937, 12.0938, 12.0939, 12.0940, 12.0941, 12.0942, 12.0943, 12.0944, 12.0945, 12.0946, 12.0947, 12.0948, 12.0949, 12.0950, 12.0951, 12.0952, 12.0953, 12.0954, 12.0955, 12.0956, 12.0957, 12.0958, 12.0959, 12.0960, 12.0961, 12.0962, 12.0963, 12.0964, 12.0965, 12.0966, 12.0967, 12.0968, 12.0969, 12.0970, 12.0971, 12.0972, 12.0973, 12.0974, 12.0975, 12.0976, 12.0977, 12.0978, 12.0979, 12.0980, 12.0981, 12.0982, 12.0983, 12.0984, 12.0985, 12.0986, 12.0987, 12.0988, 12.0989, 12.0990, 12.0991, 12.0992, 12.0993, 12.0994, 12.0995, 12.0996, 12.0997, 12.0998, 12.0999, 12.1000, 12.1001, 12.1002, 12.1003, 12.1004, 12.1005, 12.1006, 12.1007, 12.1008, 12.1009, 12.1010, 12.1011, 12.1012, 12.1013, 12.1014, 12.1015, 12.1016, 12.1017, 12.1018, 12.1019, 12.1020, 12.1021, 12.1022, 12.1023, 12.1024, 12.1025, 12.1026, 12.1027, 12.1028, 12.1029, 12.1030, 12.1031, 12.1032, 12.1033, 12.1034, 12.1035, 12.1036, 12.1037, 12.1038, 12.1039, 12.1040, 12.1041, 12.1042, 12.1043, 12.1044, 12.1045, 12.1046, 12.1047, 12.1048, 12.1049, 12.1050, 12.1051, 12.1052, 12.1053, 12.1054, 12.1055, 12.1056, 12.1057, 12.1058, 12.1059, 12.1060, 12.1061, 12.1062, 12.1063, 12.1064, 12.1065, 12.1066, 12.1067, 12.1068, 12.1069, 12.1070, 12.1071, 12.1072, 12.1073, 12.1074, 12.1075, 12.1076, 12.1077, 12.1078, 12.1079, 12.1080, 12.1081, 12.1082, 12.1083, 12.1084, 12.1085, 12.1086, 12.1087, 12.1088, 12.1089, 12.1090, 12.1091, 12.1092, 12.1093, 12.1094, 12.1095, 12.1096, 12.1097, 12.1098, 12.1099, 12.1100, 12.1101, 12.1102, 12.1103, 12.1104, 12.1105, 12.1106, 12.1107, 12.1108, 12.1109, 12.1110, 12.1111, 12.1112, 12.1113, 12.1114, 12.1115, 12.1116, 12.1117, 12.1118, 12.1119, 12.1120, 12.1121, 12.1122, 12.1123, 12.1124, 12.1125, 12.1126, 12.1127, 12.1128, 12.1129, 12.1130, 12.1131, 12.1132, 12.1133, 12.1134, 12.1135, 12.1136, 12.1137, 12.1138, 12.1139, 12.1140, 12.1141, 12.1142, 12.1143, 12.1144, 12.1145, 12.1146, 12.1147, 12.1148, 12.1149, 12.1150, 12.1151, 12.1152, 12.1153, 12.1154, 12.1155, 12.1156, 12.1157, 12.1158, 12.1159, 12.1160, 12.1161, 12.1162, 12.1163, 12.1164, 12.1165, 12.1166, 12.1167, 12.1168, 12.1169, 12.1170, 12.1171, 12.1172, 12.1173, 12.1174, 12.1175, 12.1176, 12.1177, 12.1178, 12.1179, 12.1180, 12.1181, 12.1182, 12.1183, 12.1184, 12.1185, 12.1186, 12.1187, 12.1188, 12.1189, 12.1190, 12.1191, 12.1192, 12.1193, 12.1194, 12.1195, 12.1196, 12.1197, 12.1198, 12.1199, 12.1200, 12.1201, 12.1202, 12.1203, 12.1204, 12.1205, 12.1206, 12.1207, 12.1208, 12.1209, 12.1210, 12.1211,

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 102-013/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, REMETO os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, após DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº 123-016/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências cabíveis.

Boca da Mata/AL, 06 de janeiro de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

A
L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 102-013/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos

VALOR TOTAL: R\$ 77.133,60 (Setenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 03.0330.2008 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em, 06 de janeiro de 2015.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **102-013/2015**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 123-016/2014**, o qual deu origem ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato nº **123-016/2014**, celebrado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME – CNPJ nº 13.283.853/0001-20, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 13 de janeiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente do CPL

EM BRANCO

8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 460/2014

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas, por motivo de licença maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, matrícula nº 0813, membro da Comissão Permanente de Licitações deste município, se encontra de licença maternidade

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Cristiane Honorato dos Santos Souza** matrícula nº 1154, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município enquanto perdurar o afastamento temporário da servidora **Adna Antunes de Almeida**, que se encontra de licença maternidade

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva – Membro

EM BRANCO


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Os servidores Antonio Eraldo Gomes da Silva e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 123-016/2014
PROCESSO APENSADO Nº: 102-013/2015
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, conforme prerrogativa estabelecida na Cláusula Nona do instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segue em anexo pesquisa realizada para indicação do índice a ser aplicado no Termo Aditivo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se como medida conveniente e oportuna para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação comprovadas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.11, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 13 de janeiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



Varição de um índice financeiro

Varição do índice IPCA - Índ. preços ao consumidor amplo (01-01-1980 a 31-05-2015)
entre 01-Janeiro-2014 e 01-Janeiro-2015

Em percentual: 6,4076%

Em fator de multiplicação: 1,064076

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2014 = 0,55%; Fevereiro-2014 = 0,69%; Março-2014 = 0,92%; Abril-2014 = 0,67%; Maio-2014 = 0,46%; Junho-2014 = 0,40%; Julho-2014 = 0,01%; Agosto-2014 = 0,25%; Setembro-2014 = 0,57%; Outubro-2014 = 0,42%; Novembro-2014 = 0,51%; Dezembro-2014 = 0,78%.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 102-013/2015

PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 102-013/2015, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser este o índice oficial que mede a inflação no país;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2008 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

DALTON MEDEIROS BUARQUE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 102013/2015.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0052/2015.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REAJUSTE DE PREÇO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PREÇO COMPATÍVEL. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

II – REQUISITOS EXIGIDOS PREENCHIDOS.

III – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PELO IPCA – ÍNDICE DO GOVERNO, EM SUBSTITUIÇÃO AO IGP-M.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo senhor Secretário Municipal de Administração objetivando a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 123-016/2014, firmado no Processo Administrativo nº 123-016/2014, com a Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.288.853/0001-20, que tem como objeto “... a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...”.

O presente procedimento fora deflagrado a partir do ofício nº 2015 – SMA, de 02 de janeiro de 2015, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da lei 8.666/93 e da Clausula Sétima** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca de seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo.


Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Acerca da razoabilidade do preço a ser desembolsado após o reajustamento solicitado, por meio de consultas realizadas, constatamos que o valor ofertado está compatível com o preço praticado neste segmento.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

(...)"

O pleito inaugural veio instruído com o ofício, encaminhado à empresa contratada, bem como a resposta ao referido ofício, concordando com a prorrogação contratual, no entanto solicitando reajuste dos preços constantes na cláusula nona do contrato 123-016/2014, bem como cópias do Contrato de Prestação de Serviços, da proposta de preço e da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Tal reajuste correspondente ao percentual de 6,41% (*seis vírgula quarenta e um por cento*), com base no índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, conforme consulta realizada.

A tramitação do pedido, ora em estudo, foi regularmente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Solicitante informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Administração requer ao senhor Prefeito a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 123-016/2014, firmado no Processo Administrativo nº 123-016/2014, com a Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.288.853/0001-20, que tem como objeto “... a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...”, nos termos do contratado anterior, contudo, com o reajuste de preços, solicitado pela contratada, conforme previsto na cláusula nona do contrato em questão.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



No pleito inaugural o Secretário solicitante justifica que o pedido tem por finalidade “a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, (...) visando garantir a consecução do interesse público em questão”.

Não menos importante registrar, também, que o serviço contratado é indispensável ao bom andamento da Administração Pública, tendo em vista aos diversos procedimentos/expedientes diários que fazem parte da rotina das secretarias.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, inciso II, que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando a sessenta meses.

(...) sem negrito no original.

Registre-se, de logo, para esclarecimento que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório, ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado.

Ademais, já no que concerne ao reajuste de preços, o legislador ordinário instituiu na Lei nº 10.192/2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 70 do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Preceitua ainda, a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 55, inciso III, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Tem-se, portanto, que o reajuste, nos contratos originados por procedimento administrativo, reclama dois requisitos para que possa ser implementado. O **primeiro** deles é a previsão no contrato, por força do estatuído no art. 55, inciso III, Lei nº 8.666/1993; e, o **segundo** requisito necessário para que haja reajuste é a observância do intervalo mínimo de 01 (um) ano. Tal exigência, como visto, encontra-se preconizada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Destarte, compulsando os presentes autos, verifica-se a observância ao primeiro requisito, vez que o instrumento contratual, em sua Cláusula Nona, prevê a possibilidade de o valor sofrer reajuste, devendo ser utilizado, para tanto, o **Índice Geral de Preços-Mercados (IGP-M), posteriormente (mediante aditivo) modificado para o IPCA, Índice Oficial do Governo.**

Especialmente no tocante a modificação do índice, merece particular, pois se entende pertinente sobretudo por ser a nova recomendação dos Órgãos de Controle, bem assim por ser índice do governo, a reclamar sua legalidade.

Em relação ao segundo requisito, nota-se, que não houve nenhum incremento ou aditivo ao longo do primeiro interstício contratual, logo, constata-se o respeito ao interregno de 01 (um) ano para a realização do reajuste.

Com efeito, é importante ressaltar que a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de execução contínua pode e deve ser realizada pelo Poder Público sempre com a finalidade de **obter economicidade, respeitando, sempre, o prazo máximo por ser vedada por lei a contratação por prazo indeterminado, atendidos os critérios de oportunidade e conveniência que o caso comporta.**

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registra-se, ainda, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração no sentido de que seja firmado ADITIVO CONTRATUAL entre a Administração Pública Municipal e a Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.288.853/0001-20, **prorrogando-se até 05 de fevereiro de 2016** o Contrato de Prestação de Serviços nº 123-016/2014, **PORÉM o reajuste de preço deve ser calculado a partir de então pelo IPCA**, nos termos do aditivo colacionado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A SUA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 15 de janeiro de 2015.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB AL 10.067 - Portaria nº 258 2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 102-013/2015, APENSADO AO PROCESSO Nº 123-016/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 123-016/2014, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 16 de Janeiro de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 123-016/2014
PROCESSO APENSADO Nº: 102-013/2015
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº 3.1.11 do Contrato nº 123-016/2014, para a prorrogação do referido instrumento contratual.

CPL, em 20 de janeiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCC

8



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.283.853/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/02/2011	
NOME EMPRESARIAL MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV MENDONCA JUNIOR		NÚMERO 44	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 103
CEP 57.052-480	BAIRRO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/01/2015** às **14:55:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

EM BRANCO



 044

 AS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C	
MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME					901013536	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF	
					13.283.853/0001-20	
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.	
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA(DE NATUREZA EMPRESARIA)					23/2/2011	
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI	
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não	

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
137681	957.215.764-72	DALTON MEDEIROS BUARQUE

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR	00044	57050-480	GRUTA DE LOURDES
Complemento	Município	UF	
GALERIA MIOSOTIS	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

GrupoSub-GrupoAtividade Econômica	Tipo
82 82199 99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 26 de Dezembro de 2014
 Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
CNPJ: 13.283.853/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:24:47 do dia 10/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2015.

Código de controle da certidão: **11FF.DA7B.3ED0.26E9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 13283853000120

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 12:23:16 do dia 26/12/14

Válida até 24/02/2015.

Código de controle da certidão: **BAB6-9438-6F43-9A7B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS



Nº 240302014-88888853

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

CNPJ: 13.283.853/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/09/2014.

Válida até 24/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13283853/0001-20
Razão Social: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
Endereço: AV MENDONCA JUNIOR 44 SALA 103 EDF MIOSOT /
GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2015 a 10/02/2015

Certificação Número: 2015011209372776970274

Informação obtida em 12/01/2015, às 21:32:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.283.853/0001-20

Certidão nº: 68432813/2014

Expedição: 14/11/2014, às 09:28:48

Validade: 12/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.283.853/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 102-013/2015

PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 102-013/2015, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser este o índice oficial que mede a inflação no país;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2008 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações




E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 20 de janeiro de 2015.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE


DALTON MEDEIROS BUARQUE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: BERGSON ARAÚJO LEITE
CPF nº: 047.125.834-28
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL



Nome: HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOR
CPF nº: 060.818-634-17
Identidade nº: 1.730.608 SSP/AL

EM BRANCC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014 – Processo nº 102-013/2015 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 22/01/2015.



Servidor responsável

EM BRANCO

2105 10 55

A handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

VALOR: O Valor global do referido contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOS SIGNATÁRIOS: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA e JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLICIO

DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015

Protocolo 149337

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 004/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA

CONTRATADA: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.334.376/0001-47

DOS RECURSOS: As despesas resultante deste contrato correrão a conta dos Programas de Trabalho - 14.14.10.301.1120.6.013 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde - PAB FIXO - Elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0401 e 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0040; 14.14.10.301.1120.6.017 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal - Elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0401 e 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0040; 14.14.10.305.1110.6.068 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Manutenção da Rede de Saúde Especializada - Elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0402 e 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0010.

VALOR: O Valor global do referido contrato é de R\$ 283.983,60 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), já estão incluídas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOS SIGNATÁRIOS: Célia Maria Barbosa Rocha e Josimar Campos de Araújo

DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2015

Protocolo 149357

Prefeitura de Atalaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL (SRP) N° 02/2015

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2015, às 08h30min. O respectivo Edital do pregão presencial estará à disposição para consulta dos interessados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia, localizada da Rua Fernando Gondim, 114, Centro, Atalaia/AL de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h Atalaia/AL, 08 de março de 2015. Antônia Maria da Silva - Presidente da CPL

Protocolo 149454

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015

OBJETO: A presente Licitação tem como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma para adaptação do Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Atalaia/AL, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento. As obras deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Posturas Governamentais Vigentes. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2015, às 10h00min O respectivo Edital de licitação encontra-se disponível para consulta dos interessados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia, localizada da Rua Fernando Gondim, 114, Centro, Atalaia/AL de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h. Atalaia/AL, 08 de março de 2015. Antônia Maria da Silva - Presidente da CPL

Protocolo 149458

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL (SRP) N° 03/2015

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de água. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2015, às 14h00min, o respectivo Edital do pregão presencial estará à disposição para consulta dos interessados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia, localizada da Rua Fernando Gondim, 114, Centro, Atalaia/AL de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h. Atalaia/AL, 08 de março de 2015. Antônia Maria da Silva - Presidente da CPL

Protocolo 149455

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Adesão a Registro de Preços

Processo n° 1203-014/2014

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 40/2013 da Prefeitura Municipal de Igaci, celebrada com a empresa MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME - CNPJ 18.432.917/0001-20, que tem como objeto prestação dos serviços continuados de publicação na área impressa. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal n° 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 149370

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato n° 1203-014/2014 - Processo n° 1203-014/2014 - Adesão à Ata de Registro de Preços n° 40/2013 da Prefeitura Municipal de Igaci - Fundamentação Legal: Decreto Municipal n° 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 - Contratado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME (CNPJ n° 18.432.917/0001-20) - Objeto: prestação dos serviços continuados de publicação na área impressa - Valor global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 149474

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Homologação

Pregão Presencial n° 020/2014-SRP - 2ª CHAMADA

Processo n° 1124-023/2014

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 020/2014-SRP - 2ª CHAMADA, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo n° 1124-023/2014, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 149374

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° PP020/2014-1 - Processo n° 1124-023/2014 - Pregão Presencial n° 020/2014-SRP - 2ª CHAMADA - Fundamentação Legal Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 - Fornecedor Registrado: MJ CAVALCANTE DA SILVA (CNPJ n° 17.433.631/0001-05) - Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTE 01 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) - Valor global R\$ 155.999,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)- Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 149379

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° PP020/2014-2 - Processo n° 1124-023/2014 - Pregão Presencial n° 020/2014-SRP - 2ª CHAMADA - Fundamentação Legal Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 - Fornecedor Registrado: DS COMÉRCIO LTDA (CNPJ n° 08.295.518/0001-01) - Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 02 - AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) e 03 - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL) - Valor global R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 149383

Prefeitura de Campo Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015 (SRP)

ABERTURA 30 de abril de 2015 - às 09:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a merenda escolar - PNAE, do Município de Campo Grande/AL. O edital encontra-se no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande /AL, localizada a Rua 31 de maio - Centro - Campo Grande/AL e pelo e-mail: cplcampograndeal@hotmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **123-016/2014**

PROCEDIMENTO: **Inexigibilidade de Licitação**

OBJETO: **Contratação de serviços técnicos em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 124-001/2017**, que trata da prorrogação do Contrato nº 123-016/2014, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 03.

CPL, em 26 de janeiro de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO